

UNIDADE ACADÊMICA DE CIÊNCIAS DA SAÚDE

RESOLUÇÃO n. 06/2014/COLEGIADO UNASAU

Aprova o Regimento Interno para utilização dos Laboratórios de Ensino da Área da Saúde.

A Presidente do Colegiado da Unidade Acadêmica de Ciências da Saúde, UNASAU, no uso de suas atribuições considerando reunião do Colegiado no dia 04 de abril de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Regimento Interno para utilização dos Laboratórios de Ensino da Área da Saúde.

Art. 2º - O regimento, constitui anexo da presente Resolução.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor nesta data, revogada as disposições em contrario.

Criciúma, 09 de abril de 2014



Profª Indianara Reynaud Toreti becker
Presidente do Colegiado da UNASAU

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 06/2014/COLEGIADO UNASAU
Regimento interno para utilização dos Laboratórios de Ensino da Área da Saúde

INTRODUÇÃO

As atividades de laboratório desempenham importante papel tanto para ensino, pesquisa e extensão. Formação de hábitos relacionados ao trabalho, elaboração, aquisição e transmissão de conhecimentos teóricos e práticos são atividades cotidianas nesses locais. O comprometimento com a segurança pessoal, do meio ambiente e dos equipamentos e materiais deve ser prioridade dos usuários.

Professores, equipe técnica, alunos e coordenações tem participação fundamental na busca pela qualidade de ensino, pesquisa ou extensão. Este Regimento Interno foi elaborado com o objetivo de otimizar procedimentos, recursos e priorizar a segurança laboratorial. Responsabilidade, bom senso e atenção são fundamentais e devem ser inerentes a todos os usuários.

Para agregar informações sobre normas de segurança em ambientes laboratoriais é importante que todos os usuários dos Laboratórios de Ensino da Área da Saúde possuam conhecimento sobre o Manual de Biossegurança da UNESC (disponível no endereço: <http://www.unesc.net/portal/capa/index/236/6047/>) e o Informativo do Programa de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde da Universidade do Extremo Sul Catarinense.

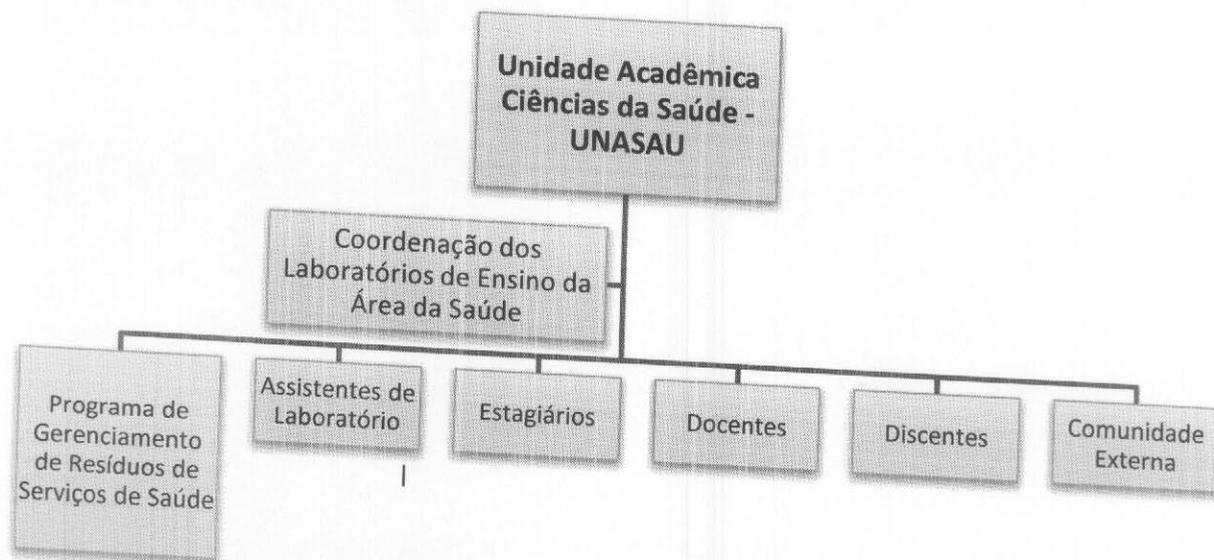
OBJETIVOS

Art. 1º São objetivos deste regulamento:

- I – Regulamentar as atividades desenvolvidas nos Laboratórios da Área da Saúde;
- II – Descrever e normatizar procedimentos administrativo-organizacionais, tecnológicos e de segurança laboratorial;
- III – Demonstrar a indissociabilidade do ensino, pesquisa e extensão por meio do registro das atividades de produção/validação do conhecimento nos Laboratórios de Ensino da Área da Saúde;
- IV – Maximizar a eficiência no uso dos laboratórios;
- V – Evitar acidentes durante a utilização dos laboratórios;
- VI – Propiciar o conhecimento aos usuários dos Laboratórios de Ensino da Área da Saúde dos procedimentos para utilização dos referidos laboratórios.

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 2º Os Laboratórios de Ensino da Área da Saúde possui a seguinte estrutura organizacional:



ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NOS LABORATÓRIOS DE ENSINO DA ÁREA DA SAÚDE

Art. 3º Para fins acadêmicos poderão ser desenvolvidas as seguintes atividades:

- Atividades didáticas (aulas práticas, monitorias, estudos);
- Projetos de pesquisa;
- Projetos de extensão.

Parágrafo único: As atividades didáticas terão prioridade para o uso dos Laboratórios de Ensino da Área da Saúde.

Art. 4º Não poderão ser desenvolvidas nos Laboratórios de Ensino da Área da Saúde as seguintes atividades:

- Utilização dos recursos e infraestrutura disponíveis para fins recreativos ou para desenvolver conteúdos denegrindo a imagem de qualquer pessoa ou instituição;
- Execução de atividades e serviços que não façam parte do conteúdo de disciplinas ministradas e projetos de pesquisa e extensão desta instituição.

Art. 5º Não será permitida a permanência de usuários nos Laboratórios de Ensino da Área da Saúde, quando esses não estiverem trabalhando diretamente nas atividades das quais estão cadastrados.

Art. 6º Os usuários deverão respeitar seu horário de uso dos Laboratórios de Ensino da Área da Saúde.

Art. 7º Ao final dos procedimentos realizados nos Laboratórios de Ensino da Área da Saúde, os usuários deverão lavar as mãos e remover todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), incluindo luvas e jalecos.

NORMAS GERAIS

Art. 8º Estas normas gerais são válidas para todos os Laboratórios de Ensino da Área da Saúde, apesar de cada laboratório ser voltado para uma área específica. Porém, são normas básicas que envolvem disciplina e responsabilidade.

Art. 9º Os usuários que possuem os cabelos compridos deverão prendê-lo durante a permanência nos Laboratórios de Ensino da Área da Saúde, assim como devem evitar o uso de maquiagem durante as atividades práticas em que haja manipulação de micro-organismos e utilização de microscópios e estereoscópios.

Art. 10º Os usuários devem fazer uso dos Laboratórios de Ensino da Área da Saúde providos dos EPIs inerentes às atividades a serem desenvolvidas. Tais como: jaleco de manga comprida (com elástico nos punhos e de tecido de algodão), calça comprida, calçados fechados, óculos protetores, luvas e máscaras.

Art. 11º Os usuários dos Laboratórios de Ensino da Área da Saúde devem conhecer e saber utilizar os Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs), tais como: lava-olhos, chuveiros de segurança, coletor de perfurocortante, cabine de segurança química e cabine de segurança biológica (fluxo laminar).

É PROIBIDO AOS USUÁRIOS DOS LABORATÓRIOS DE ENSINO DA ÁREA DA SAÚDE

- I. Fumar, comer ou beber dentro dos laboratórios;
- II. Manusear equipamentos ou materiais sem conhecer as regras de segurança e utilização específicas;
- III. Ligar ou deslocar equipamentos e materiais sem permissão expressa do professor ou responsável;
- IV. Descartar ou jogar nos recipientes de acondicionamento ou pias, resíduos de experimentos sem orientação e permissão do responsável;
- V. Manusear produtos ou manipular reações potencialmente tóxicas ou perigosas sem o uso dos equipamentos de segurança necessários: luvas, óculos de proteção ou protetor facial, cabines ou em locais que não sejam bem ventilados;
- VI. Utilizar materiais que possam causar danos à saúde dos usuários do laboratório, como substâncias altamente tóxicas ou micro-organismos, sem a autorização da Coordenação dos Laboratórios de Ensino da Área da Saúde;

- VII. Permanecer nos laboratórios fora do horário autorizado pela Coordenação dos Laboratórios de Ensino da Área da Saúde;
 - VIII. Abandonar o local em que se esteja realizando experimentos ou aula prática que necessitem atenção constante;
 - IX. Ministrando atividade prática sem que os usuários conheçam as Normas Gerais, as de cada laboratório e as de uso de equipamentos específicos;
 - X. Utilizar nos laboratórios equipamentos, aparelhos e/ou materiais externos sem a autorização da Coordenação dos Laboratórios de Ensino da Área da Saúde;
 - XI. Omitir ocorrências e deficiências que envolvam segurança e funcionamento dos laboratórios;
 - XII. Pessoas estranhas durante as aulas ou experimentos sem a autorização do professor e da Coordenação dos Laboratórios de Ensino da Área da Saúde.
- Observação:** Práticas perigosas porventura não mencionadas não eximem seus autores de culpa, no caso de danos a pessoas ou materiais.

UTILIZAÇÃO POR PARTE DO DOCENTE E DO DISCENTE

PARA O ENSINO DE GRADUAÇÃO:

Art. 12º Compreenderão as atividades práticas desenvolvidas pelos acadêmicos nas disciplinas específicas (com práticas laboratoriais) da grade curricular dos Cursos de Graduação da Unesc.

Art. 13º Para que a aula prática seja desenvolvida nos Laboratórios de Ensino da Área da Saúde, o Professor responsável deverá preencher o Formulário Interno LEAS 16 – Atividade Prática – Ensino. O preenchimento deste formulário terá por objetivo, descrever a atividade a ser desenvolvida e os materiais necessários para a preparação da atividade prática. O formulário deverá ser solicitado a Coordenação dos Laboratórios de Ensino da Área da Saúde. Este deverá ser entregue para a Coordenação dos Laboratórios de Ensino da Área da Saúde ou Assistentes de Laboratório responsáveis com 5 (cinco) dias úteis antes da atividade.

Art. 14º Os acadêmicos deverão no primeiro contato com as atividades laboratoriais serem capacitados pelos Assistentes de Laboratório e Analista Ambiental sobre os seguintes assuntos:

- Apresentação da equipe responsável pelo laboratório e funções dos Assistentes de Laboratório;
- Apresentação do laboratório (nomenclatura e estrutura) e das normas de segurança;
- Conduta no laboratório;
- Empréstimo de materiais;
- Solicitações de estudo;
- Como e quando utilizar os EPCs e EPIs;
- Utilização correta de equipamentos e materiais, a fim de evitar danos e quebras;
- Importância da ficha de ocorrência frente aos acidentes e as futuras aquisições;
- Reposição das atividades práticas;

- Higiene e organização pessoal e do laboratório;
- Segregação de resíduos laboratoriais.

Observação: Ficará sob a responsabilidade do professor, a exigência do uso dos EPIs e EPCs no momento da utilização dos Laboratórios de Ensino da Área da Saúde no desenvolvimento das atividades práticas das disciplinas específicas.

Parágrafo único: É vedada a entrada de acadêmicos nos Laboratórios de Ensino da Área da Saúde fora dos horários de aulas práticas, sem que estes disponham de autorização para permanência naqueles ambientes.

Art. 15º Para os Laboratórios de Anatomia e Patologia, as capacitações serão aquelas mencionadas no Parágrafo único do Art. 15º e sobre os seguintes assuntos:

- Não reproduzir imagens com fotos ou filmagens dos cadáveres humanos e peças patológicas pertencentes aos laboratórios;
- Não danificar os cadáveres e as peças anatômicas do laboratório manuseando-as sempre com muito cuidado;
- EPIs para frequentar os Laboratórios de Anatomia e Patologia:
 - o Calça comprida (que cubra todo o membro inferior), calçado fechado, jaleco de manga comprida, luvas, óculos de proteção, e máscaras específicas;
- Orientações com relação aos cuidados e precauções com formol (Gestante).

Parágrafo único: O acadêmico que reproduzir fotos ou filmagens e não agir com ética perante aos cadáveres e peças anatômicas poderá passar por processo administrativo interno e sofrer as penalidades cabíveis.

PARA TRABALHOS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA:

Parágrafo único: Compreenderão as atividades práticas desenvolvidas por acadêmicos dos Cursos de Graduação da Unesc que participam de Trabalhos de Iniciação Científica que visam fomentar projetos de pesquisa a serem executados por acadêmicos em conjunto com professores orientadores.

Art. 16º Para que os acadêmicos e professores possam desenvolver as atividades de suas pesquisas nos Laboratórios de Ensino da Área da Saúde, estes deverão proceder da seguinte maneira:

Solicitar autorização para utilização de laboratório (específico ao desenvolvimento da pesquisa) para a Coordenação dos Laboratórios de Ensino da Área da Saúde, por meio de preenchimento do Formulário Interno LEAS 17 – Atividade Prática – Pesquisa, devendo este conter a assinatura do orientador responsável, assinatura do coordenador do curso de graduação e cópia do projeto para análise.

Art. 17º Com a aprovação da Coordenação dos Laboratórios de Ensino da Área da Saúde, o acadêmico deverá receber treinamento sobre os referidos assuntos:

- Normas de segurança;



- Aquisição de (EPIs);
- Utilização de Equipamentos de EPIs e EPCs;
- Acesso aos laboratórios;
- Segregação de resíduos laboratoriais;
- Organização e manutenção do laboratório;
- Aquisição de materiais e reagentes não autorizados previamente pela Coordenação do Curso;
- Encerramento das atividades práticas nos laboratórios.

Art. 18º Após o encerramento das atividades laboratoriais o acadêmico deverá se dirigir até a Coordenação dos Laboratórios de Ensino da Área da Saúde para preenchimento do Formulário Interno LEAS 14 – Check List – Utilização dos Laboratórios. Este formulário servirá para avaliação da infraestrutura laboratorial, atendimento técnico, gerenciamento de resíduos e segurança laboratorial. Após preenchimento do mesmo, se dará por encerrada a utilização do laboratório.

Art. 19º Caso o usuário apenas necessite utilizar o espaço físico dos Laboratórios de Ensino da Área da Saúde, o mesmo deverá preencher o Formulário Interno LEAS 35 – Utilização de Espaço Físico.

PARA TRABALHOS DE CONCLUSÃO DE CURSO:

Parágrafo único: Compreenderão as atividades práticas desenvolvidas por acadêmicos dos Cursos de Graduação da Unesc que ao concluírem as disciplinas da grade curricular, desenvolverão o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) para obtenção do título de graduação.

Art. 20º Para que os acadêmicos possam desenvolver as atividades de obtenção de dados para o TCC nos Laboratórios de Ensino da Área da Saúde, os mesmos deverão proceder da seguinte maneira:

Solicitar autorização para utilização de laboratório (específico ao desenvolvimento do TCC) para a Coordenação dos Laboratórios de Ensino da Área da Saúde, por meio de preenchimento do Formulário Interno LEAS 18 – Atividade Prática – TCC, devendo este conter a assinatura do orientador responsável, aprovação orçamentária do Coordenador do Curso de Graduação.

Art. 21º Fica sob a responsabilidade do Professor Orientador, o repasse das seguintes informações ao acadêmico:

- Normas de segurança;
- Aquisição de EPIs;
- Utilização de EPIs e EPCs;
- Acesso aos laboratórios;
- Segregação de resíduos laboratoriais;
- Organização e manutenção do laboratório;
- Aquisição de materiais e reagentes não autorizados previamente pela Coordenação do Curso;

- Encerramento das atividades práticas nos laboratórios.

Art. 22º Após o encerramento das atividades laboratoriais o acadêmico deverá se dirigir até a Coordenação dos Laboratórios de Ensino da Área da Saúde para preenchimento do Formulário Interno LEAS 14 – Check List – Utilização dos Laboratórios. Este formulário servirá para avaliação da infraestrutura laboratorial, atendimento técnico, gerenciamento de resíduos e segurança laboratorial. Após preenchimento do mesmo, se dará por encerrada a utilização do laboratório.

PARA ESTUDOS

Art. 23º Para que os acadêmicos possam desenvolver as atividades de estudos nos Laboratórios de Ensino da Área da Saúde, os mesmos deverão proceder da seguinte maneira:

Agendar horário (com 48 horas de antecedência) para utilização de laboratório (específico ao estudo), por meio de preenchimento do **Formulário Interno LEAS 19 – Atividade Prática – Estudo**, devendo este conter a assinatura do acadêmico responsável, objetivo do estudo e materiais necessários para a realização da atividade prática.

AQUISIÇÃO DE EPIs - RESPONSABILIDADE

PARA FUNCIONÁRIOS (Técnicos Administrativos e Docentes)

Art. 24º A Unesc é responsável por fornecer aos empregados, gratuitamente, EPI adequado ao risco, em perfeito estado de conservação e funcionamento.

Art. 25º O equipamento de proteção individual, de fabricação nacional ou importado, só poderá ser utilizado com a indicação do Certificado de Aprovação - CA, expedido pelo órgão nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego.

Art. 26º Cabe a Unesc: adquirir o EPI adequado ao risco de cada atividade; exigir seu uso; fornecer ao trabalhador somente o aprovado pelo órgão nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho; orientar e treinar o trabalhador sobre o uso adequado, guarda e conservação; substituir imediatamente, quando danificado ou extraviado; responsabilizar-se pela higienização e manutenção periódica; registrar o seu fornecimento ao trabalhador, podendo ser adotados livros, fichas ou sistema eletrônico.

Art. 27º Cabe ao funcionário: usar o EPI, utilizando-o apenas para a finalidade a que se destina; responsabilizar-se pela guarda e conservação; comunicar a Unesc qualquer alteração que o torne impróprio para uso; e cumprir as determinações do Unesc sobre o uso adequado.

Art. 28º A seleção do EPI, conforme as características do risco envolvido e padrões de certificação ficará sob a responsabilidade do Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT).

Art. 29º Nas atividades que possuem riscos envolvidos, onde faz-se necessária a utilização de EPI, o usuário deverá obrigatoriamente utilizá-los de maneira adequada, conforme orientações do SESMT.

Parágrafo Único: A Unesc deverá seguir o que está preconizado na Norma Regulamentadora Nº 06 do Ministério do Trabalho e Emprego.

PARA DISCENTES

Art. 30º Caberá as Coordenações dos Cursos de Graduação ou ao Programa de Pós-Graduação a decisão da responsabilidade pelo fornecimento de EPI.

Art. 31º O equipamento de proteção individual, de fabricação nacional ou importado, só poderá ser utilizado com a indicação do Certificado de Aprovação - CA, expedido pelo órgão nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego.

Art. 32º Cabe ao acadêmico adquirir o EPI adequado ao risco de cada atividade; fazer uso do mesmo; substituir imediatamente, quando danificado ou extraviado; responsabilizar-se pela higienização e manutenção periódica

Art. 33º Cabe ao acadêmico: usar o EPI, utilizando-o apenas para a finalidade a que se destina; responsabilizar-se pela guarda e conservação; e cumprir as determinações do docente sobre o uso adequado.

Art. 34º Cabe ao docente orientar o acadêmico sobre o uso adequado, guarda e conservação e exigir o uso do EPI em situações que envolvam risco.

Art. 35º No caso de dúvidas quanto a seleção do EPI adequado ao risco, o SESMT ficará responsável para eventuais esclarecimentos.